



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CRENCIAMENTO N.04/2019**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E EXAMES EM GERAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E O HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA.**

Aos [26] vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e dezanove, comparecem de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14 e sede na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Presidente, em exercício, o Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, portador da C. I. n. 142 TJ/AM, inscrito no CPF sob o n. 022.257.602-25, residente e domiciliado em Manaus/AM, no uso da competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro, o **HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.666.863/0001-53, com sede na Rua Ayrão, n. 507, Centro, CEP. 69025-050, Manaus/AM, neste ato representado pelo **Dr. EDSON SARKIS GONÇALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. n. 828.743 SSP/AM e CPF n. 364.365.428-68, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante designado simplesmente **CRENCIADO**, para celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E EXAMES EM GERAL**, com base nos autos do Processo Administrativo Digital n. 002147/2019, na Lei n. 8.666/93, em especial no *caput* do Art. 25, na Lei n. 8.880, de 27/05/94, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), aprovado pela Resolução n. 01, de 05/02/2019 e Portaria TRE/AM n. 111, de 13/02/2019, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços médicos, hospitalares e exames em geral a serem prestados pelo **CRENCIADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A finalidade deste Credenciamento é dotar os servidores do **CRENCIANTE** de serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLIENTELA**

A clientela dos serviços objeto deste Credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita como tal nos registros do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde) do **CRENCIANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO**

Constituem obrigações do **CRENCIADO**:

1. prestar, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
2. não discriminar os beneficiários de que trata a Cláusula Terceira, em relação a terceiros que integrem a sua clientela;





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

3. dispor, no mínimo, das instalações, equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional declarados na sua proposta de prestação de serviços;
4. prestar o serviço objeto deste credenciamento diretamente, em suas dependências e nos termos e condições previstos no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde) aos servidores do **CREDENCIANTE**;
5. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, sendo certo que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento nem onerará o objeto deste credenciamento;
6. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de aquele fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
7. promover toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), tão logo este a informe oficialmente;
8. responsabilizar-se pelas despesas contraídas por quem haja sido excluído do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde) do **CREDENCIANTE**, caso as mesmas ocorram após oficializada a exclusão por este, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta;
9. acatar as alterações promovidas pelo **CREDENCIANTE** no Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), bem como as eventuais suspensões em determinadas especialidades, quando por ele autorizadas e tão logo lhe sejam comunicadas;
10. indicar, oficialmente, à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COMED) do **CREDENCIANTE**, um preposto para representá-la perante a Administração deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência deste Credenciamento;
11. não contratar, durante a vigência deste credenciamento, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

1. informar o **CREDENCIADO**, oficialmente, toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários de seu Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde);
2. informar o **CREDENCIADO**, oficialmente, toda e qualquer alteração no seu Plano de Assistência à Saúde (TRE+Saúde), bem como as suspensões de serviços em determinadas especialidades, tão logo sejam autorizadas pela autoridade competente em seu âmbito;
3. efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrada do documento de cobrança na Seção de Expedição;
4. responsabilizar-se pela análise e, se for o caso, aprovação dos pedidos de reajuste dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Os preços dos serviços objeto deste credenciamento serão pagos, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores expressos em moeda corrente (Real), da Tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, e da nova Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se incluído nos preços dos serviços objeto deste credenciamento os tributos e demais encargos legais, de responsabilidade do **CREDENCIADO**.



2



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados serão reajustados na proporção dos reajustes verificados na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) e na nova Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independentemente de os reajustes nos preços dos serviços guardarem proporção com os verificados na Lista de Procedimentos Médicos da AMB (Associação Médica Brasileira) e na nova Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, a proposta do **CREDENCIADO** deverá ser analisada e aprovada pelo **CREDENCIANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento dos mesmos observará a periodicidade e os índices por ele divulgados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados, havendo ou não glosa de valores, na forma da Cláusula Nona, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de apresentação do documento de cobrança na sua Seção de Expedição, devendo ser obedecido, pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os procedimentos constantes da Portaria n. 835/2007 - DG/TRE/AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cobrança dos serviços prestados deverá ser feita mensalmente, através de documento hábil, acompanhado dos comprovantes de prestação dos serviços e demais anexos devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo **CREDENCIADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se como anexo, para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, prescrições, solicitações de exames, descrições cirúrgicas e quaisquer outros comprovantes necessários à transparência do processo de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fazer *jus* ao pagamento, o **CREDENCIADO** deverá, outrossim, apresentar nota fiscal/fatura acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida;
2. Certificado de Regularidade do FGTS, válida;
3. Certidão de Quitação de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o **CREDENCIADO** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante da Proposta de Credenciamento subscrita pelo **CREDENCIADO**, da Nota de Empenho e deste Termo de Credenciamento.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**CLÁUSULA NONA - DA GLOSA**

O **CREDENCIANTE** reserva a si o direito de glosar as despesas lançadas indevidamente nos documentos de cobrança apresentados pelo **CREDENCIADO**, ou que estejam em desacordo com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo glosa, esta será deduzida pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CREDENCIANTE** poderá, justificadamente, exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

**CLÁUSULA DEZ - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ajustados neste Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2019 no ED 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e no PT 02.301.0570.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas previstas para o próximo exercício correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento da Justiça Eleitoral.

**CLÁUSULA ONZE**

O presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes ou na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei n. 8.666/93, neste caso desde que aplicável ao objeto, ficando o **CREDENCIADO** obrigada a prestar o serviço até a publicação da decisão final na Imprensa Oficial, quando exigida, ou quando regularmente cientificada, na hipótese de esta ser a forma bastante para que seja declarado rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do Art. 79 da Lei n. 8.666/93, a rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

1. determinada por ato **unilateral** e escrito do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da mesma Lei, quando aplicáveis ao objeto;
2. **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**; e
3. **judicial**, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O **CREDENCIADO** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, em seus Arts. 86, 87 e 88 e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao **CREDENCIANTE** e às cabíveis cominações penais, assegurado o regular processo administrativo, facultada ao **CREDENCIANTE** a rescisão unilateral do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa de mora, a que se refere o Art. 86, da Lei nº 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o valor dos serviços prestados em atraso, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação.



Assinaturas manuscritas.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar ao **CREDENCIADO** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços não prestados ou prestados de forma irregular, consoante o Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da multa a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial ao **CREDENCIADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, quando assim exigidos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Da aplicação das penalidades caberá recurso e pedido de reconsideração, conforme estabelecido no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos à autoridade máxima do **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA TREZE - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

1. Processo Administrativo Digital n. 002147/2019;
2. Proposta do **CREDENCIADO**, no que couber; e
3. Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE+Saúde), aprovado pela Resolução n. 01, de 05/02/2019 e Portaria/TRE/AM n. 111/2019 de 13/02/2019.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o Art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá, havendo interesse das partes, ser alterado nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, correndo a despesa de sua publicação por conta do **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento.

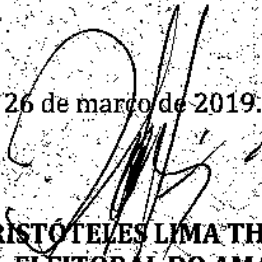


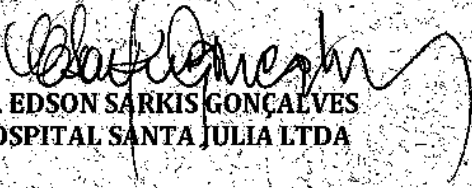


**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 26 de março de 2019.

  
Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

  
**DR. EDSON SARKIS GONÇALVES**  
**HOSPITAL SANTA JULIA LTDA**

